



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça 2 de Julho, 33 -
LICÍNIO DE ALMEIDA
- BAHIA

Telefone



(77) 3463-2267 /
3463-2264

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 342/2020-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.
- PORTARIA Nº 343/2020-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.
- PORTARIA Nº 344/2020-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.

CONTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº DLC514-2020-CONTRATADO- BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI

ADITIVO DE CONTRATO

- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº DLC145-2019: EMPRESA: SOUZA DAVID ENGENHARIA

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTOS E DELIBERAÇÕES

- REGULAMENTAÇÃO DO CURRÍCULO A SER IMPLEMENTADO NO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 342/2020-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE,

Art. 1º- Conceder férias a (o) servidor (a), **NELSON MOREIRA**, portador do CPF: **165.483.705-97** - ocupante do cargo de **GARI**, do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida.

01arágrafo – Único: As férias referem-se ao período de aquisição de **27/03/2017** à **26/03/2018**, anos correspondentes **2017 a 2018**, que será gozada de **04/01/2021** à **02/02/2021**, retornando em **03/02/2021**.

Art. 2º- Conforme preceitua o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, a Servidor(a), receberá um terço a mais do que seu salário normal (1/3 constitucional),

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, 21 de dezembro de 2020

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Deusdedit Carvalho Rocha
Secretário de Administração e Finanças





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 343/2020-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE,

Art. 1º- Conceder férias a (o) servidor (a), **ANSELMO SANTANA DE CARVALHO**, portador do **CPF: 032.371.375-02** - ocupante do cargo de **AGENTE EPIDEMIOLÓGICO**, do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida.

01arágrafo – Único: As férias referem-se ao período de aquisição de **03/04/2018** à **02/04/2019**, anos correspondentes **2018 a 2019**, que será gozada de **28/12/2020** à **26/01/2021**, retornando em **27/01/2021**.

Art. 2º- Conforme preceitua o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, a Servidor(a), receberá um terço a mais do que seu salário normal (1/3 constitucional),

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, 21 de dezembro de 2020

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Deusededit Carvalho Rocha
Secretário de Administração e Finanças





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 344/2020-SEAD-CONCESSAO DE FÉRIAS-DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS À OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DESTA PREFEITURA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE LICÍNIO DE ALMEIDA, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE,

Art. 1º- Conceder férias a (o) servidor (a), **ROSENI RODRIGUES BEZERRA RIBEIRO**, portador do **CPF: 572.082.805-25** - ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, do quadro de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida.

01arágrafo – Único: As férias referem-se ao período de aquisição de **01/04/2017** à **31/03/2018**, anos correspondentes **2017 a 2018**, que será gozada de **03/12/2020** à **01/01/2021**, retornando em **04/01/2021**.

Art. 2º- Conforme preceitua o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988, a Servidor(a), receberá um terço a mais do que seu salário normal (1/3 constitucional),

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, 21 de dezembro de 2020

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Deusdedit Carvalho Rocha
Secretário de Administração e Finanças



EXTRATO DE CONTRATOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº DLC 514/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 015/2020

MODALIDADE LICITATÓRIA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CONTRATADO: BAHIA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI.

CNPJ sob o nº 15.229.287/0001-01.

OBJETO: Constitui o objeto deste Contrato, a aquisição de medicamentos e material pensos para atender a solicitação do Fundo Municipal de Saúde do Município de Licínio de Almeida – Bahia.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.100,90 (Dois mil e Cem reais e Noventa Centavos)

VIGÊNCIA: Da data de assinatura a 31 de Dezembro de 2020.

ASSINATURA: 18 de Dezembro 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1012200122.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde

1030100122.093 – Gestão das Estratégias de Saúde

02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100122.024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família.

1030100122.050 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde.

1030100122.096 – Programa saúde Bucal

1030100122.097 – Programa NASF.

1030100122.023 – Gestão das Ações de Ass. Hospitalar e Amb. Med Complexidade.

1030100122.049 – Gestão das Ações de Vacinação.

1030100122.053 – Gestão das Ações de Vigilância em saúde.

1030100122.051 – Gestão das Ações de Assistência Farmacêutica

33903000000 – Material de Consumo

33903000000 – material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.

E-mail: pmlalmeida@ig.com.br

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA



EXTRATO DE CONTRATOS

DECLARAÇÃO Declaramos a quem possa interessar que o extrato do contrato acima foi devidamente publicado na forma da legislação em vigor e na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Licínio de Almeida - Bahia.

Deusdedit Carvalho Rocha
Secretário de Administração e Planejamento

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.

E-mail: pmlalmeida@ig.com.br

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º DLC145-2019

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º DLC145-2019 CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA E PELA EMPRESA SOUZA DAVID ENGENHARIA LTDA – ME, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE TAUAPE, MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, CONTRATO DE REPASSE CAIXA N.º 868864/2018.

Ref: Tomada de Preços N.º 002/2019

CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA
CNPJ	14.108.286/0001-38
ENDEREÇO	PRAÇA DOIS DE JULHO, 33 CENTRO.
QUALIFICAÇÃO	Pessoa Jurídica de Direito Público
REPRESENTANTE LEGAL	FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
CPF / RG	108.064.347-83/207603382 DIC/RG
ENDEREÇO	AV. Rui Barbosa, s/n, Licinio de Almeida, Bahia
QUALIFICAÇÃO	Médico, casado, Brasileiro, residente na cidade de Licínio de Almeida.
CONTRATADO (A)	SOUZA DAVID ENGENHARIA LTDA – ME
CPF / CNPJ	18.647.260/0001-19
ENDEREÇO	AV. Mozart David, 239, Centro
CIDADE / UF / CEP	Jacarací- Bahia, 46.310-000
REPRESENTANTE LEGAL	SANDRO BALEIRO CARDOSO DAVID
CPF / RG	691.355.685-34, 6783907 03 SSP BA
QUALIFICAÇÃO	Engenheiro Civil, casado, brasileiro, residente na cidade de Jacarací.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º DLC145-2019, instruído no CR n.º- 868864/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente termo aditivo tem como objeto o **ÁCRESCIMO** de 22,81 % do valor do contrato firmado entre as partes em 20/05/2019, nos termos previstos em sua Cláusula 21 (vigésima primeira); E de Validade do contrato, que passa a vigorar até 31/12/2020.
- O Valor do Acréscimo, refere-se a Pavimentação de 600,78 m² na Rua Clotildes Prates, Distrito de Tauape, Licinio de Almeida, não previsto no convênio supracitado.

Praça 2 de Julho, 33 – CEP. 46.330-000 – Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196 – CNPJ 14.108.286/0001-38
e-mail: administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

1. O valor Total do contrato, após o acréscimo, é de R\$ 330.393,85 (trezentos e trinta mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e cinco centavos).
 - 1.1 - os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir de 04/12/2020.
 - 1.2 – O valor do Acréscimo corresponde a R\$: 61.376,37.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da contratante, exarada no CR nº - 868864/2018, e encontra amparo legal no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Licínio de Almeida - Bahia, em 04 de Dezembro de 2020.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
 Prefeito Municipal

SOUZA DAVID ENGENHARIA LTDA –
MESANDRO BALEEIRO CARDOSO
DAVID Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Licínio de Almeida - BA

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 01, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta a implementação do Currículo do município de Licínio de Almeida - BA nas Instituições Educacionais do Sistema de Ensino e dá providências correlatas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA, no uso de suas atribuições legais e com fundamentação no Arts. 205 e 210 da Constituição Federal; no §1º do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.582/1998 nos Arts. 26, 27, 29 e 32 da Lei Federal N° 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, nas metas e diretrizes previstas na Lei N° 4.647, que aprova o PME - Plano Nacional de Educação de acordo com o Parecer N° 143/2018/CONMEA, e

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e o da eficiência;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos Arts. 206 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que assevera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO os ditames da Resolução CNE/CP N° 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO o pedido requerido, neste Conselho Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação que solicita a regulamentação do Currículo Municipal de Licínio de Almeida - BA



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Licínio de Almeida - BA**RESOLVE:****CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS**

Art. 1 A presente Resolução regulamenta a implementação do DCRM - Documento Curricular Referencial Municipal de Licínio de Almeida - BA nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, nas Instituições Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino, tendo como principal referência o DCRB - Documento Curricular Referencial do Estado da Bahia.

**CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Seção I**

Da associação da BNCC com o Currículo do Município, a Proposta Pedagógica e o Plano de Trabalho do Professor

Art. 2 A BNCC - Base Nacional Comum Curricular em atendimento à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e aos Planos de Educação, aplica-se, para fins deste ato, à Educação Infantil e Ensino Fundamental, etapas da Educação Básica e ampara-se em competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento a serem desenvolvidos pelos alunos, na direção de,

I - valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II - exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas), com base nos conhecimentos das diferentes áreas;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Licínio de Almeida - BA

III - desenvolver o senso estético, para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

IV - utilizar diferentes linguagens - verbal, visual-motora, como libras, escrita, corporal, visual, sonora e digital - bem como conhecimento das linguagens artística, matemática, e científica para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V- conhecer-se, apreciar-se e cuidar da saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas informações e a dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

VI - compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VII - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

VIII - argumentar com fatos em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta;

IX - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiência que lhes possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade, e

X - agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Licínio de Almeida - BA**

Art. 3 O DCRM - Documento Curricular Referencial Municipal de Licínio de Almeida - BA deve estar associado à BNCC - Base Nacional Comum Curricular, ao DCRB - Documento Curricular Referencial do Estado da Bahia.

§1º A Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino, os seus instrumentos executores e o Plano de Trabalho dos Professores devem estar alinhados ao Currículo do município de Licínio de Almeida - BA.

§2º São instrumentos executores da proposta pedagógica:

- I - Organização Curricular;
- II - Regimento Escolar; e
- III - Calendário Escolar.

§3º No exercício de sua autonomia, as Unidades de Ensino, no processo de construção de suas Propostas Pedagógicas, atendidos todos direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, nas diretrizes curriculares nacionais, nas diretrizes operacionais complementares do Sistema de Ensino e no Currículo do município, poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessárias.

§4º O professor deverá elaborar o seu Plano de Trabalho em conformidade com a Proposta Pedagógica de Ensino da Unidade Escolar, de acordo com o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º O Currículo do Município de Licínio de Almeida e as propostas Pedagógicas devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Art. 5º O Currículo do Município de Licínio de Almeida alinhado com a Proposta Pedagógica de Ensino da Unidade Escolar e o Plano de Trabalho dos Professores, deve se adequar às características do educandos, priorizando:

I - contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II - conceber e por em práticas situações e procedimentos para motivar e engajar os sujeitos;



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Licínio de Almeida - BA**

III - selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensino e aprendizagem; e

IV - criar e disponibilizar material de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e da aprendizagem de acordo com as orientações da Proposta Pedagógica.

Art. 6º As modalidades de ensino da Educação Básica, nas Propostas Pedagógicas das Unidades de Ensino, devem ter abordagens significativas, além do proposto na BNCC, pelo Documento Curricular do município, como referências obrigatórias.

ART. 7º As Propostas Pedagógicas das Unidades de Ensino devem contemplar o processo de inclusão de educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade, respeitando a legislação vigente.

Seção II**Dos campos de experiências, das Áreas de Conhecimento, dos Componentes Curriculares e da Contextualização**

Art. 8º As Unidades de Ensino devem contemplar em suas Propostas Pedagógicas, as formas de organização dos campos de experiências, para a Educação Infantil, e das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares, para o Ensino Fundamental, com base nas orientações previstas na BNCC, no DCRB e no DCRM.

Art. 9º Além do Currículo do município, as Unidades de Ensino devem incluir, em suas Propostas Pedagógicas, contextualização, definida de acordo com os ditames dessa Resolução.

§1º Conforme exarado no Art. 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Art. 7º da Resolução CNE/CP Nº 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a diversidade do Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conhecida como parte diversificada, será contemplada a partir da contextualização dos currículos, no que compete ao Sistema de Ensino.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Licínio de Almeida - BA

§2º A previsão contida no §1º pode ser incluída no âmbito local, na Proposta Pedagógica, por meio da Organização Curricular, e por sequência, no Plano de Trabalho do Professor, no que cabe às atribuições das Instituições Educacionais.

§3º As Instituições Educacionais devem garantir as formas de execução previstas neste artigo.

Seção III
Das Propostas Pedagógicas

Art. 10 As Propostas Pedagógicas, por intermédio da Organização Curricular da Rede Municipal de Ensino ou das Instituições Educacionais, devem incluir, de forma transversal e integradora, a abordagem de temas exigidos por legislação e normas específicas.

§1º As Propostas Pedagógicas da Educação Infantil, deverão contemplar, entre outros, os seguintes temas:

I - artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da Lei Federal Nº 13.278, de 2016;

II - exibição de filmes de produção nacional, sendo obrigatória por, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal Nº 13.006, de 2014;

III - direitos humanos e prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, conforme determina a Lei Federal Nº 13.010, de 2014;

IV - inserção de conteúdos voltados ao envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal Nº 10.741, de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

V - educação para o trânsito na Pré-Escola, em atendimento à Lei Federal Nº 9.503, de 1997; e

VI - educação alimentar e nutricional nos termos da Lei Federal Nº 13.666, de 2018.

§2º As Propostas Pedagógicas do Ensino Fundamental, contemplarão, dentre outros, os seguintes temas:





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Licínio de Almeida - BA

I - artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da Lei Federal Nº 13.278, de 2016;

II - o estudo obrigatório da História e Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena em atendimento ao Art. 26-A da Lei Federal Nº 9.394, de 1996, acrescido pela Lei Federal Nº 10.639, de 2003, e com redação dada pela Lei Federal Nº 11.645, de 2008, que trata do tema;

III - inclusão dos princípios de proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, nos termos da Lei Federal Nº 12.608, de 2012;

IV - exibição de filmes de produção nacional como componente complementar integrado à Proposta Pedagógica, com base na Lei Federal Nº 13.006, de 2014;

V - inclusão de conteúdos que trate dos direitos da criança e do adolescente, tendo como diretriz a Lei Federal Nº 8.069, de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado, contemplando o que assevera a Lei Nº 11.525, de 2007, que acrescenta o §5º ao Art. 32 da LDBEN;

VI - conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção das diversas formas de violência contra a criança e o adolescente, serão incluídos como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput, tendo como diretriz a Lei Federal Nº 8.069, de 1990 observada a produção e distribuição de material didático adequado, conforme determina a Lei Federal Nº 13.010, de 2014.

VII - atendimento à educação para o trânsito na Pré-Escola, em atendimento à Lei Federal Nº 9.503, de 1997; 9.503, de 1997, que versa sobre a Educação para o Trânsito;

VIII - estudo sobre os símbolos nacionais como tema transversal fundamental, nos termos da Lei Federal Nº 12.472, de 2011;

IX - educação alimentar e nutricional nos termos da Lei Federal Nº 13.666, de 2018.

§3º Os currículos contemplarão, também temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, as temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas ao interculturalismo e no



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Licínio de Almeida - BA**

respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngüe da sociedade brasileira, bem como promoverão medidas de conscientização, de prevenção e de enfrentamento aos diversos tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying e cyberbullying) e estabelecerão ações destinadas a promover a cultura de paz.

§4º Recomenda-se incluir ainda, no currículo municipal, conteúdos programáticos e atividades que tratem dos direitos da mulher e outros assuntos relativos ao recorte do gênero.

§5º As Unidades de Ensino poderão inserir os temas previstos neste artigo como temas integrantes dos componentes da parte diversificada do Currículo, nos termos do §1º do Artigo 10.

§6º Nas Propostas Pedagógicas deverão ser consideradas ainda, as normas previstas nas Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Licínio de Almeida.

**CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação e as instituições de Educação Infantil da Rede Privada de Ensino deverão, no ano de 2021, cursos ou programas de formação de professores, objetivando a implementação do Currículo no âmbito das Unidades de Ensino.

§1º Os cursos ou programas de formação previstos no caput deste artigo poderão ser ministrados em parceria com instituições ou empresas colaboradoras.

§2º A formação prevista no caput deste capítulo poderá ser realizada por profissionais que participam da elaboração proposta do currículo do município, utilizando-se do regime de colaboração entre os sistemas e as redes de ensino.

Art. 12 A re-elaboração das Propostas Pedagógicas e seus instrumentos executores, adunados ao Currículo, ocorrerá no decorrer do ano de 2021, devendo ser executada no ano letivo subsequente.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Licínio de Almeida - BA

Art. 13 A rede municipal de ensino ou as Instituições Educacionais deverão protocolar, neste conselho, requerimento solicitando a apreciação da Proposta Pedagógica, a aprovação da Proposta Curricular e a homologação do Regimento Escolar, quando for o caso, até o final do ano letivo de 2021, respeitando as normas vigentes que tratam da matéria.

Art. 14 O sistema Municipal de Ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação, nomeará comissão especial para supervisionar a execução do Currículo do município nas Unidades de Ensino que integrem esse Sistema, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir acesso ao Currículo do município, às Unidades de Ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino do município de Licínio de Almeida.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação - Sala do Conselho Municipal de Educação.

Licínio de Almeida - BA, 01 de Dezembro de 2020.

Profª Maria Rosa de Carvalho Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Licínio de Almeida - BA

MANTENEDORA / INTERESSADO: SME- LA	
ASSUNTO: Regulamentação do Currículo a ser implementado no Sistema de Ensino do Município de Licínio de Almeida	
CONSELHEIRO RELATOR: Prof. Joaquim Alves Ribeiro	
PARECER N.º: nº02/2020 / CME-LA	
PROCESSO: nº 03	APROVADO EM: 01/12/2020

I - HISTÓRICO

A Excelentíssima Secretária da Educação do Município de Licínio de Almeida mui digníssima Senhora Karla Mychely Teles de Miranda Santana, por expediente datado de 10/11/2020, Ofício nº 13/2020 Ref. SME-LA, encaminhou a este colendo Colegiado solicitando a regulamentação do Currículo a ser implantado no Sistema de Ensino do Município de Licínio de Almeida, tendo como referência o Documento Curricular Referencial do Estado da Bahia.

Tendo em vista o pedido de urgência que a matéria exige e entendendo seu compromisso com a qualidade e a equidade da educação do território municipal, que abarca as especificidades das instituições escolares e também o seu comprometimento com a legislação vigente e que regem as ações do CME, a Presidente do Colendo Conselho de Educação, Professora Maria Rosa de Carvalho Silva, encaminhou, considerando as normas regimentais do Egrégio Colegiado, ao Conselheiro abaixo assinado, objetivando a elaboração de Parecer e Voto da Comissão.

Para consideração do presente Parecer, levou-se em conta os seguintes aspectos legais e ações:

- a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal;
- as normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular da Bahia – DCRB;
- o trabalho realizado pela UNDIME/BA e UNCME/BA e o trabalho ou participação do CME na construção do Documento Curricular do



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Licínio de Almeida - BA**

Município;

- as atribuições do CME (conforme legislação específica) para a emissão deste Parecer e os trabalhos realizados acerca do tema;
- o trabalho realizado com toda a Rede de Ensino do território municipal através da Comissão Municipal de Governança e dos GEAs (Grupo de Ensino e Aprendizagem do Programa de (RE)elaboração do Currículo do município de Licínio de Almeida) para a construção deste documento.

1. ANÁLISE DA MATÉRIA

1. O Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria Municipal de Educação, no dia 10 de novembro de 2020, o Referencial Curricular Municipal-RCM e o ofício de encaminhamento assinado pela secretária Municipal.
2. O Conselho Municipal atuou de forma ativa na construção do documento, pois, parte da comissão são professores da rede municipal de educação.
3. O Referencial Curricular Municipal está de acordo com os documentos orientadores BNCC e DCRB.
4. O Regime de Colaboração entre as redes que compõem o território municipal foi elaborado da seguinte forma:

A rede municipal se reuniu diversas vezes para elaborar por área de conhecimento a partir da leitura da BNCC e DCRB, parte do documento. Após a junção dessas partes elaboradas por grupos, se construiu o Referencial Curricular Municipal Liciniense.

II – DETERMINAÇÕES

O CME de Licínio de Almeida determina que:

1. as orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP Nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Licínio de Almeida - BA**

da Educação Básica.”, estão referendados pelo presente Parecer.

2. no exercício da autonomia das Instituições Escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDB, no processo de construção de seus Projetos Políticos-pedagógicos - PPP, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no DCRB e no Referencial Curricular Municipal, adotarão organização, metodologias, formas de avaliações e propostas de progressão que julgarem necessários devidamente construído com a Comunidade Escolar respeitando as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.
3. o Referencial Curricular Municipal, é referência municipal para a Rede de Ensino, pública, que atenda a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para construir ou para revisar os seus Projetos Políticos- pedagógicos e documentos correlatos.
4. a implementação da BNCC, do DCRB e do Referencial Curricular Municipal tem como objetivo superar a fragmentação da Educação balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.
5. os Projetos Políticos Pedagógicos da Rede de Ensino e das Instituições Escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e em suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaborados com efetiva participação da Comunidade Escolar e executado pelos/as professores/as, os quais definirão seus planos de trabalho coerentemente com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.
6. as propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.
7. os PPPs, das Instituições Escolares, abarcam todas as suas respectivas etapas e modalidades, tem a BNCC, o DCRB e o Referencial Curricular Municipal como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela Comunidade Escolar de acordo com a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares do Sistema de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Licínio de Almeida - BA**

- 8.
9. de acordo com o Artigo 26 da LDB, "parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos" forma juntamente com a BNCC, o DCRB e o Referencial Curricular Municipal um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.
10. o Regimento Escolar da Rede de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão elaborados ou revisados a partir do PPP construído ou revisado a luz do Referencial Curricular Municipal, uma vez que esse documento rege toda a vida escolar nas questões de gestão democrática, administrativa, financeira e pedagógica.
11. o Regimento Escolar da Rede de Ensino e/ou das Instituições Escolares serão (re) elaborados ou revisados a partir das normativas exaradas pelo respectivo Sistema de Ensino.
12. o Currículo é desenvolvido a partir do que está proposto no PPP e normatizado no Regimento Escolar.
13. as ações realizadas no cotidiano escolar são embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a Comunidade Escolar, que proporcione aos/às estudantes um currículo vivo identificado com suas necessidades e interesses.
14. as normativas elencadas no presente Parecer, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.
15. a etapa da Educação Infantil, prime pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, DCRB e pelo Referencial Curricular Municipal por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.
16. o Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostos pela BNCC, DCRB e pelo Referencial Curricular Municipal.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Licínio de Almeida - BA**

17. o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC (2017, p.87) “é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize. Isso significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica” no Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano do Ensino Fundamental.
18. o Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, definido no Artigo 30 da Resolução CNE/CEB nº 007/2010.
19. a transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é efetivada mediante a interação dos/as professores/as das respectivas etapas e turmas ao realizarem:
- estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professores/as e suas famílias.
 - formas de registrar a vida estudantil que descreva as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados
 - ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;
 - a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação.
 - o planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover troca de experiências, dirimir dúvidas e atingir objetivos de aprendizagem significativas.
20. a Mantenedora envidará esforços para desenvolver com os/as professores/as formação continuada sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento.
21. as formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.
22. as formações para serem transformadoras acontecem em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras que contemple práticas significativas.
23. a mantenedora poderá firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGs,



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Licínio de Almeida - BA**

entre entes federados, Secretarias Municipais e Estaduais e outros que considerar pertinente para realização destas formações.

24. as Instituições Escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, previstas em seus calendários escolares.

25. o caráter das formações segue o que está descrito nos Artigos 18, 19 e 20 da presente Resolução.

26. os/as professores/as participarão das formações continuadas, de acordo com os Planos de Cargos e Carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, realizadas pela sua respectiva Mantenedora e/ou Instituições Escolares para qualificarem suas práticas pedagógicas.

27. a própria formação contínua é de responsabilidade de cada professor/a.

28. a implementação obrigatória da BNCC, do e do Referencial Curricular Municipal é, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2021 para toda etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental e pós implementação, torna-se obrigatória a revisão do PPP e consequentemente as devidas aprovações pela mantenedora e Conselho de Educação.

29. os documentos escolares referentes ao presente Parecer terão vigência no ano seguinte, após a sua aprovação de acordo com as normativas exaradas pelo respectivo Sistema de Ensino.

30. a revisão do Referencial Curricular Municipal ocorra em dois anos a contar da data de sua aprovação.

31. caberá à Secretaria Municipal de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino relativas ao cumprimento do disposto neste Parecer.



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Licínio de Almeida - BA**

32. que será realizado o monitoramento do cumprimento do disposto neste Parecer, por este colegiado.
33. os casos omissos neste Parecer serão apreciados e definidos pelo CME de Licínio de Almeida.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão deste Conselho institui o Documento Curricular Referencial Municipal e orienta a implementação da BNCC - Base Nacional Comum Curricular, do DCRM – Documento Curricular Referencial do Município de Licínio de Almeida.

IV - COMISSÃO

Karla Mychely Teles de Miranda Santana

Fátima Morgado da Silva Andrade

Joaquim Alves Ribeiro


Kelson Kaleb Silva Carvalho

Lindinéia Oliveira dos Santos

Maria Rosa de Carvalho Silva

Licínio de Almeida, 01 de dezembro de 2020.


Prof.º Joaquim Alves Ribeiro
Relator


Prof.ª Maria Rosa De Carvalho Silva
Presidente do CME



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6FE0-32D3-3B5B-1632-1AE1> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6FE0-32D3-3B5B-1632-1AE1



Hash do Documento

cf83ecf8180398a56fb4818ab4a8d4aaddc9b0d3aafa2436fc3d1c13b9454b24

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/12/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/12/2020 14:56 UTC-03:00